

REGULAMENTO/NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO DA STAGE ONE - INCUBADORA DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO TÂMEGA E BARROSO

Capítulo I

Artigo 1.º Objeto

O presente documento define as condições de utilização e regras de acesso aos modelos de incubação, bem como aos espaços físicos e às infraestruturas de serviços disponibilizados pela Stage One – Incubadora da Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso, adiante designada por Stage One.

Artigo 2.º Local de funcionamento

1. A Incubadora tem como sede a morada da Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso (CIMAT) e possui em cada um dos municípios que integram a CIMAT (Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar) um espaço de acolhimento de empreendedores e empresas.

Artigo 3.º Entidade Gestora

A entidade gestora da Incubadora é a Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso.

Artigo 4.º Objetivos

Tendo em vista o apoio à criação e desenvolvimento de empresas inovadoras e sustentáveis, são objetivos da Incubadora:

- a) Promover o empreendedorismo, estimulando a criação de empresas e desenvolvendo o espírito empreendedor, na região do Alto Tâmega e Barroso;
- b) Organizar iniciativas de identificação, captação e fixação de projetos empresariais e empresas na região do Alto Tâmega e Barroso;
- c) Apoiar os promotores na fase de gestação (pré-incubação) na validação da ideia de negócio, na autoavaliação das suas capacidades empreendedoras e dar suporte às empresas selecionadas na elaboração do seu Plano de Negócios;
- d) Apoiar os promotores e as novas empresas na obtenção de apoios financeiros;

- e) Orientar e acompanhar as empresas no âmbito dos apoios municipais e benefícios fiscais previstos;
- f) Promover a integração entre empresas incubadas (física e virtualmente), permitindo e facilitando o acesso a diversas redes de networking já implementadas ou a implementar;
- g) Apoiar as novas empresas no processo e estratégia de entrada e consolidação da sua posição no mercado.

Capítulo II Processo de candidatura

Artigo 5.º Destinatários

Podem apresentar candidaturas para a Incubadora:

1 – Pessoas singulares que pretendam desenvolver uma Ideia de Negócio, com interesse para o território e com o intuito de criarem e gerirem os seus próprios negócios na região do Alto Tâmega e Barroso, designadamente nas áreas de investimento estratégicas: Turismo de Natureza (água, saúde e bem-estar), Ecosistema Bio, Agroalimentar/Florestal;

2 – Pessoas coletivas e empresários em nome individual, que pretendam iniciar a sua atividade ou cujas empresas se encontrem constituídas há menos de 12 meses, com projetos inovadores, diferenciados e com potencial de crescimento e que visem a realização de uma atividade económica que contribua para o desenvolvimento para a região.

Artigo 6.º Candidaturas

1 – As candidaturas para a incubação física encontram-se sujeitas à disponibilidade estrutural da Incubadora, definida e avaliada, em cada momento, pela CIMAT.

2 – As candidaturas para a incubação virtual encontram-se sujeitas às áreas de atividade, definidas e avaliadas, em cada momento, pela CIMAT.

3 – O processo de candidatura formaliza-se com o preenchimento de um formulário, disponível em <https://altotamegaempreende.pt/stage-one-ficha-de-inscricao/>.

4 - O período de candidaturas decorre em regime contínuo.

Artigo 7.º Avaliação das candidaturas

1 – As candidaturas apresentadas são avaliadas por uma Comissão de Avaliação constituída por uma Equipa técnica da CIMAT.

2 – A Comissão de Avaliação, na sua avaliação terá por base a informação constante no formulário de candidatura e informações recolhidas em entrevista presencial ou virtual.

3 – Critérios de avaliação (consoante a natureza do projeto): A. Convergência da ideia de negócio com os setores de especialização da Incubadora (10%); B. Grau de inovação ou diferenciação da ideia (20%); C. Resposta a necessidade de mercado (20%); D. Potencial de valorização económica e escalabilidade (20%); E. Grau de contribuição para a inovação e desenvolvimento da região (15%); F. Adequação do projeto ou atividade à dinâmica da economia regional e nacional (10%); G. Adequação das competências da equipa de promotores às necessidades do projeto (5%); H. Majoração se o empreendedor e/ou empresário for residente nos municípios que integram o território da CIMAT.

4 - O processo de avaliação de cada candidatura deverá ser terminado e a decisão comunicada, por escrito, aos candidatos no prazo máximo de 30 dias úteis após a admissão da candidatura.

Capítulo III Instalações e utilização da Incubadora

Artigo 8.º Instalações

1 – A Incubadora na sua estrutura física circunscreve-se a seis espaços de cowork, um em cada município que integram a CIMAT, equipados com o mobiliário essencial para a fase inicial da atividade das empresas ou dos negócios, assim como internet.

2 – Existem ainda espaços comuns nos seis municípios, que poderão estar ao dispor dos incubados ou eventuais profissionais/empreendedores nómadas ou outras iniciativas de apoio ao empreendedorismo e à mobilidade que integrem os objetivos de fixação de pessoas e riqueza.

3 – A Incubadora disponibiliza: A. Espaço de cowork; B. Salas de reunião C. Zona de convívio/network; D. Eletricidade; E. Canal de atendimento para o público e incubados; F. Acesso à internet; G. Serviço de limpeza; H. WC; I. Gestão de correspondência.

Artigo 9.º Serviços de apoio

1 – As pessoas coletivas/pessoas singulares poderão usufruir dos seguintes serviços: A. Pré-incubação; B. Incubação física; C. Incubação virtual; D. Domiciliação da empresa para projetos que optem pela incubação virtual; E. Cowork;

2 – Poderão ainda ser disponibilizados outros serviços/apoios de acordo com as necessidades e interesses dos projetos que venham a ser propostos, devidamente autorizados pela CIMAT.

Artigo 10.º Horário de funcionamento

1 – O Horário de funcionamento da Incubadora é o mesmo que o da CIMAT.

2 – Durante o período de expediente todos os serviços disponibilizados pela Incubadora estarão em funcionamento.

3 – O acesso à Incubadora fora do horário normal de funcionamento só é permitido aos colaboradores das pessoas coletivas/pessoas singulares instaladas no modelo de incubação física, desde que devidamente identificados, com autorização escrita, devendo, por razões de segurança, manter sempre fechada com chave a porta de entrada principal enquanto permanecerem dentro das instalações, responsabilizando-se por quaisquer danos que ocorram durante esse período, mediante seguro de responsabilidade civil subscrito pela pessoa coletiva/pessoa singular registada.

4 – A responsabilidade pela atuação e pelos procedimentos de terceiros, mesmo quando com acesso autorizado pela Incubadora, é sempre da empresa ou do promotor solicitante.

5 – A Incubadora reserva para si o direito a impedir a entrada de indivíduos que ofendam ou provoquem qualquer distúrbio nas instalações.

Artigo 11.º Modelo de incubação

1 – A oferta de incubação contempla o apoio aos promotores, projetos e empresas em três modalidades distintas: A. Pré-incubação; B. Incubação Virtual; C. Incubação Física.

2 – Para cada um destes modelos de incubação estabelece-se o seguinte:

A. Pré-incubação - A pré-incubação consiste no período de tempo pelo qual a Incubadora disponibiliza aos promotores apoio no desenvolvimento da ideia de negócio e a sua concretização num Plano de Negócios.

B. Incubação Virtual - A incubação virtual compreende o registo da sede de projetos empresariais na Incubadora, sem que ocorra instalação física da empresa propriamente dita.

C. Incubação Física - A incubação física consiste na disponibilização de um espaço físico com vista à implementação de um projeto empresarial ou o desenvolvimento de uma empresa já existente. A modalidade de incubação física é a única que permite o acesso à Incubadora, fora dos horários e dias de expediente normais.

Artigo 12.º Incubação Física e Virtual

1 – A Incubação Física inclui os seguintes serviços: A. Apoio técnico e consultoria no desenvolvimento do projeto de negócio ou negócio, nas diferentes etapas de evolução; B. Acesso aos gabinetes de incubação, tendo como variáveis a área necessária de ocupação e a disponibilidade de espaços da Incubadora; C. Utilização da morada das instalações da Incubadora para efeitos de sede social e endereço postal; D. Receção do correio; E. Utilização da sala de reuniões, mediante reserva e consoante a disponibilidade; F. Inclusão e promoção da atividade das empresas no site da Incubadora; G. Acesso a diversas redes de networking.

2 - A incubação Virtual inclui os seguintes serviços: A. Apoio técnico e consultoria no desenvolvimento do projeto de negócio ou negócio, nas diferentes etapas de evolução; B. Utilização da morada das instalações da Incubadora Stage One para efeitos de sede social e endereço postal; C. Receção do correio; D. Digitalização da correspondência e envio por e-mail; E. Utilização da sala de reuniões, mediante reserva e verificação de disponibilidade; F. Acesso a diversas redes de networking.

3 – A Incubadora não se responsabiliza por quaisquer atrasos ou extravios na entrega de correspondência que possam vir a causar prejuízos.

4 – A Incubadora não se responsabiliza pelo licenciamento e obtenção de autorizações necessárias específicas ao funcionamento de cada empresa, comprometendo-se estas a respeitar todas as normas aplicáveis.

5 – A Incubadora não poderá ser responsabilizada, civil ou judicialmente, em situação alguma, pelo incumprimento das obrigações fiscais, laborais, previdenciárias e sociais, comerciais e financeiras, que constituam encargo dos contratantes e utilizadores dos serviços de “Incubação Física” ou “Incubação Virtual” perante os seus fornecedores, colaboradores e quaisquer terceiros.

Artigo 14.º Contrato de Incubação

1 – As pessoas coletivas/pessoas singulares, cujas candidaturas tenham sido aprovadas, celebraram um contrato de incubação com a Incubadora Stage One, nos termos da minuta de contrato aprovada.

2 – O contrato de incubação física produzirá efeitos pelo prazo de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, com o limite máximo de 3 anos, nele constando as obrigações que serão assumidas pelas partes.

3 – Os contratos de incubação que venham a ser celebrados em execução das presentes normas de funcionamento poderão ser livremente denunciados por qualquer uma das partes, mediante comunicação dirigida à outra parte com um pré-aviso de 30 dias, sem direito a indemnização.

4 – Em casos excecionais e devidamente justificados, a entidade gestora poderá prorrogar o prazo de permanência de uma empresa para além dos períodos previstos no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 15.º Encargos de Incubação, Domiciliação e cowork

1 – Os valores serão fixados anualmente por deliberação da entidade Gestora, em tabela própria, e aplicar-se-ão aos contratos celebrados em data posterior, até ao termo da respetiva produção de efeitos.

Artigo 16.º Obrigações dos Incubados

Constituem obrigações das empresas/pessoas individuais incubadas:

1 – Assegurar o desenvolvimento das ações e projetos em total conformidade com o planeamento aprovado e com as etapas estabelecidas para o processo de incubação.

2 – Assegurar, quando exigível, os necessários licenciamentos ao desenvolvimento da sua atividade.

3 – Proceder ao regular pagamento das contrapartidas e dos serviços, nos termos contratualmente estabelecidos.

4 – Agir com respeito das regras e condições estabelecidas para a utilização das salas de reuniões e demais instalações disponibilizadas pela Incubadora, garantindo idêntico comportamento por parte dos trabalhadores, clientes ou fornecedores.

5 – Respeitar e fazer respeitar o cumprimento das normas de higiene e segurança aplicáveis.

6 – Garantir confidencialidade, quer relativa a informação específica obtida no decorrer das reuniões de trabalho com a Incubadora, quer a obtida no âmbito de qualquer outra atividade exercida nas instalações da Incubadora.

7 – Enquanto permanecer nas instalações da Incubadora deverá referir que se localiza e beneficia do apoio da Incubadora, em todo o material de comunicação que editar nos termos a definir no contrato/acordo de incubação.

8 – Manter em bom estado de utilização o espaço de incubação cedido.

- 10 – O direito do espaço de incubação é intransmissível.
- 11 – Não depositar qualquer objeto nas áreas comuns da Incubadora.
- 12 – Os Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) ou equivalentes produzidos devem ser acondicionados em sacos plásticos próprios para este fim e colocados no ecoponto.
- 13 – As pessoas coletivas/pessoas singulares incubadas deverão facultar aos trabalhadores da Entidade Gestora, no exercício das ações de fiscalização em execução das presentes normas de funcionamento ou dos contratos que venham a ser celebrados, o acesso aos espaços cedidos e aos documentos justificadamente solicitados.
- 14 – Permitir o acesso do pessoal de manutenção das diversas instalações existentes na Incubadora.
- 15 – Solicitar por escrito à Incubadora, com razoável antecedência, autorização para efetuar ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos, que exijam potência de energia elétrica, consumos de água ou outra utilidade, além do estabelecido.
- 16 – Não efetuar qualquer ligação de equipamento de tipo industrial que implique aumento de risco e perigosidade.
- 17 – Não efetuar qualquer obra no espaço de incubação, excetuando o caso de necessidade de obras de adaptação, as quais terão de ser previamente autorizadas por escrito pela Entidade Gestora.
- 18 – Proceder à reparação dos prejuízos que venha a causar, à Incubadora ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física da Incubadora e dos parceiros, não respondendo a Incubadora por esses prejuízos.

Artigo 17.º Obrigações da Incubadora:

- 1 – Prestar todo o apoio, em qualidade e em tempo oportuno, quando solicitado pela pessoa coletiva/pessoa singular incubada, no âmbito dos serviços contratualmente estabelecidos.
- 2 – Encaminhar para a pessoa coletiva/pessoa singular, de forma diligente, toda a correspondência entregue e nas condições em que foi recebida.

Artigo 18.º Salvaguarda da Incubadora

1 – A Incubadora não responde, em nenhuma circunstância, pelas obrigações assumidas pela pessoa coletiva/pessoa singular incubada ou pós-incubada junto de fornecedores, terceiros, colaboradores, nem por impostos ou taxas de qualquer natureza;

2 – A Incubadora não possui com os titulares, sócios, trabalhadores ou prestadores de serviços da pessoa coletiva/pessoa singular incubada qualquer vínculo laboral.

3 – A Incubadora não assume qualquer responsabilidade por danos causados por terceiros nas instalações da Incubadora, bem como por falhas de energia, comunicações, abastecimento de água ou outros bens.

Capítulo IV Disposições

Artigo 19.º Resolução do Contrato

A Incubadora reserva-se o direito de, unilateralmente, decretar a resolução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos termos gerais, da pessoa coletiva/pessoa singular incubada, em qualquer uma das seguintes situações: a) Os meios disponibilizados não estarem a ser devidamente utilizados/rentabilizados pela pessoa coletiva/pessoa singular;

b) As instalações da Incubadora estarem a ser usadas para fins contrários à lei ou às presentes normas de funcionamento;

c) Terminar o prazo máximo de incubação de 3 anos previsto no n.º 2 do artigo 14.º;

d) Existir incumprimento, por um período superior a 45 dias úteis, no pagamento à Incubadora;

e) Se verificar a insolvência da empresa incubada ou a cessação temporária da sua atividade;

f) Se verificarem alterações significativas aos objetivos iniciais que deram origem à candidatura à Incubadora.

Artigo 20.º Seguro de Responsabilidade Civil

A pessoa coletiva/pessoa singular incubada deverá contratar um seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos a terceiros, pessoais e materiais decorrentes do exercício da sua atividade ou provocados pelos equipamentos instalados, nos termos e condições a definir, devendo facultar à Incubadora uma cópia das condições gerais e particulares da apólice.

Artigo 21.º Casos Omissos

Caberá à entidade Gestora da Incubadora proceder ao esclarecimento de qualquer dúvida sobre a aplicação das presentes normas de funcionamento, bem com a integração dos casos omissos.

Artigo 22.º Entrada em Vigor

As presentes normas de funcionamento entram em vigor após a aprovação pela Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso.